LEI COMPLEMENTAR Nº. 71, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 37, de 19 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 56** .....

§ 1º Os aposentados e pensionistas contribuirão em 14% quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem.

....." (NR)

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo de Beberibe deverão transferir, após a devida contabilização, valor equivalente a 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, cujos benefícios forem concedidos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo se refere ao mês de competência imediatamente anterior.

§ 2º Aplicam-se, aos valores previstos no *caput* deste artigo, os mesmos prazos, multas, juros e correções estabelecidos na legislação municipal para as contribuições previdenciárias.

Art. 3º Fica instituído um modelo de rentabilidade-alvo enquanto houver déficit atuarial, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB) buscará auferir, em suas aplicações e investimentos, uma rentabilidade não inferior a 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, acrescida do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º Ao final de cada exercício, a partir de 2025, o Comitê de Investimentos da CAPESB procederá à apuração da rentabilidade auferida.

§ 2º Caso a rentabilidade acumulada no exercício não atinja o perfil estabelecido no *caput* deste artigo, deverá ser equacionada mediante aportes do Tesouro Municipal.

§ 3º O equacionamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser formalizado por meio de termo firmado entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de Beberibe e do CAPESB.

§ 4º O prazo para o equacionamento de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior à expectativa de sobrevida média dos beneficiários do RPPS, apurada conforme a tábua de mortalidade mais recente elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 5º A parcela mensal do termo de equacionamento, de que trata o § 3º deste artigo, deverá ser calculada pelo sistema de prestações constantes, observadas a taxa de juros mencionada no *caput* deste artigo.

§ 6º As parcelas serão reajustadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando preservar o seu poder de compra.

§ 7º As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

§ 8º Ato do Chefe do Executivo poderá majorar a taxa de juros prevista no *caput* deste artigo em benefício do RPPS, desde que haja a existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juros igual ou superior.

Art. 4º Fica instituída a contribuição, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura municipal, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara de Vereadores, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei municipal, conforme tabela a seguir:

ANO	D.P.	ANO	D.P.
2025	5,00%	2043	12,92%
2026	6,10%	2044	12,60%
2027	7,30%	2045	12,34%
2028	9,30%	2046	12,03%
2029	18,12%	2047	11,72%
2030	17,57%	2048	11,44%
2031	17,18%	2049	11,16%
2032	16,72%	2050	10,89%
2033	16,31%	2051	10,60%
2034	15,93%	2052	10,38%
2035	15,43%	2053	10,08%
2036	15,05%	2054	9,80%
2037	14,73%	2055	9,50%
2038	14,36%	2056	9,21%
2039	14,05%	2057	8,90%
2040	13,78%	2058	8,58%
2041	13,51%	2059	8,26%
2042	13,19%	2060	7,92%

§ 1º Dentre as três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar estabelecidas pela Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o "D.P – Duração do Passivo".

§ 2º A contribuição previdenciária relativa ao exercício de 2025, correspondente à soma da taxa de administração e das alíquotas normal e suplementar, totaliza um percentual de 19,00% (dezenove por cento).

Art. 5º Fica alterada a Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 27** .....

§ 1º O valor anual da Taxa de Administração será de até 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

....." (NR)

"**Art. 30** Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva previstos no artigo anterior, e seus suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando de sua presença em reuniões ordinárias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), a partir de sua indicação/nomeação." (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 04 de abril de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 04 DE ABRIL DE 2025**, que "**ESTABELECE MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 04 de abril de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 04 de abril de 2025.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE